



CONTRATO Nº 001/2025

ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA-LIMERO E A EMPRESA HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2024, a **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO**, CNPJ nº 22.906.926/0001-29, com sede na Rua Marlos Nobre nº5569, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **MAILSON EVANDRO AZEVEDO PINTO**, portador do RG sob nº. 612.718- SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 520.117.392-68, residente à Rua Marlos Nobre nº5569, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, do Estado de Rondônia, e a empresa **HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.509.955/0001-19**, com sede na Rua Raimundo Cantuária nº1973, Bairro Mato Grosso, Porto Velho, CEP nº76.804-380, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente de cotação previa de preço (menor preço), respeitando também Termo de Fomento nº 20/2025/PGE-PA, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações, e ainda, Decreto nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de equipamentos, discriminados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela SETUR- RO, visando atender a **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO** de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes na Cotação Proposta, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Programado</b>	<b>Unid</b>
1	Serviço de fornecimento troféus (em acm e acabamentos em acrílico com pé em mdf medindo até 35x30 com adesivos impresso) para para os 5 (cinco) primeiros colocados das 06 (seis) categorias e 1 (um) troféus para cada piloto que fizer o (HOLLY-SHOT), largar na frente na hora da primeira largada de cada bateria das 06 (seis) categorias, num total de 36 unidades.	36	Unidade
2	Contratação de serviço especializado na confecção de material gráfico sendo 05 lonas: 01 lonas 23,00 metros x 0,60 m para gate de largada, 01 lonas 7,50m X 0,77m para portal de chegada	01	Serviço

	e 01 lona de 03,90 metros x 03 m para pódio, 02 lonas pódio laterais 3,00m x 1,50m.		
3	<b>Sistema de Som profissional com Som PA:</b> 08 Sub TS18 800w cada cx de grave; 08 LINE EYTE 10TI 500w cada cx de médio; 01 amplificador 3000 frequência agudo; 01 amplificador de no mínimo 6.20 frequência médio; 01 amplificador 10,20 no mínimo de frequência grave; 01 processador 2496 no mínimo de frequências potência total no mínimo de rms 19.40v; 01 console áudio mesa XR 18 digital; 02 microfones sem fio. OBS. Incluindo equipe Técnica (som e sonoplastia), com transporte, montagem e desmontagem.	02	Diária
4	Contratação de equipe de apoio sendo 01 (um) locutor profissional (narrador/pista de motocross) de renome Estadual para o evento para sábado e domingo.	01	Serviço
5	Serviço de Fornecimento de Sistema de Cronometragem Eletrônica, para apuração de dados, tempo e percurso. Sistema tecnológico (sem fio wireless, gps e cronômetro) para divulgação dos resultados dos competidores, com sistema de energia própria. Memória de Cálculo (1x2 = 02 diárias)	02	Diária
6	Serviço de Locação de Arquibancada Coberta de no mínimo 32 metros com 06 degraus mais passarela, guarda corpo na lateral e costa com 1,20 metros de altura, escada de acesso aos degraus, acesso de entrada pelas laterais e direto pela frente. Incluso montagem e desmontagem, anotação de responsabilidade técnica - ART, por Profissional competente junto ao CREA e liberação com Bombeiros. Memória de Cálculo (1x2 = 02 diárias)	02	Diária
7	Motor Gerador de energia elétrica 7 Kva no mínimo: Gerador Corrente 110/220. Incluso: abastecimento, transporte e eletricista. Memória de cálculo: (1 X 2 = 2 diárias).	02	Diária
8	Locação Gate de Largada específico para motocross com dispositivo de largada incluso para no mínimo 20 motos dos competidores e espaço de divulgação dos colaboradores do evento, incluindo montagem e desmontagem.	02	Serviço
9	Locação portal de pódio tipo portal de chegada em estrutura metálica, medida 7mts de largura 4mts de altura com placa de chegada e espaço para mídia (faixa), incluindo montagem e desmontagem. Memória de Cálculo (1x2 = 02 diárias).	02	Diária
10	Locação de pódio para premiações dos competidores de cada categoria, medida no mínimo 3 mts largura 6mts comprimento por 1,00 de altura com escada de acesso, com armação para backdrop dos colaboradores. Incluso montagem e desmontagem, anotação de responsabilidade técnica - ART, por Profissional competente junto ao CREA e liberação com Bombeiros. Memória de Cálculo (1x2 = 02 diárias)	02	Diária
11	Locação de (1) uma tenda 03mx03m, com estrutura metálica na chapa 14" PL galvanizada de médio porte, pé direito 3,00 metros de altura, em lona na cor branca antimoho, anti UV com	10	Diária



	fixação ao chão por estacas em ferros e amarração por cordas de grande resistência 10 x 02 para equipe de cronometragem. Incluso montagem e desmontagem, anotação de responsabilidade técnica - ART, por Profissional competente junto ao CREA e liberação com Bombeiros. Memória de Cálculo (1x2 = 02 diárias)		
12	Locação de (5) Cinco tenda 05mx05 metros, com estrutura metálica na chapa 14" PL galvanizada de médio porte, pé direito 3,00 metros de altura, em lona na cor branca antimofa, anti UV com fixação ao chão por estacas em ferros e amarração por cordas de grande resistência 10 x 02. Incluso montagem e desmontagem, anotação de responsabilidade técnica - ART, por Profissional competente junto ao CREA e liberação com Bombeiros. Memória de Cálculo (3x2 = 06 diárias)	10	Diária
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE (3) TRES BANHEIRO QUIMICO, individual portátil para eventos em geral, com tratamento dos resíduos por meio de produtos químicos, com identificação de masculino ou feminino. Memória de Cálculo (3x2 = 06 diárias)	06	Diária
14	<b>SERVIÇO DE BRIGADISTA:</b> contratação de serviços de profissionais de BRIGADISTA, com a finalidade de atuar tanto preventivamente, evitando situações que causam riscos de incêndio, como também no combate, atuado nos processos de evacuação de emergência, prestação de socorro e primeiros socorros, para prestar serviço com carga horária de 06 (seis) horas de trabalho sendo necessário, conforme Projeto de Evento Temporário (PET). Distribuídos da seguinte forma: <b>Dia 08/02/25 GUAJARÁ MIRIM/RO:</b> 03 (três) brigadista das 14h00hs às 18h00hs; <b>Dia 09/02/25 GUAJARÁ MIRIM/RO:</b> 03 (três) brigadista das 08h00m às 12h00m e das 14:h00m á 18h00m.	01	Serviço

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, as especificações constantes da COTAÇÃO DE PREÇO (MENOR PREÇO), e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$100.000,00 (Cem mil reais).



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Planilha apresentada na Cotação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste contrato terá início em 03 de fevereiro de 2025 extinguindo-se em 03 de março de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) dias, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- f) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- b) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes da Planilha apresentada;
- c) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- d) Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na proposta apresentada;



- e) Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- f) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em no máximo em 15 dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais, contendo as informações básicas do Termo de Fomento nº 20/2025/PGE-PA, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, 03 de fevereiro de 2025.

**MAILSON EVANDRO AZEVEDO PINTO**

Presidente

**HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS  
DE ESCRITÓRIO LTDA**

42.509.955/0001-19